



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 162 DE 19 DE MAIO DE 2025

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DAS EMD 70/2025

Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, destinado ao incentivo à prática esportiva e à concessão de auxílio financeiro a atletas do Município de Corbélia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas locais em modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou confederações e federações legalmente constituídas.

Art. 2º O programa tem como finalidade proporcionar apoio financeiro a atletas de comprovado desempenho esportivo ou em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência dos atletas na prática esportiva e à sua participação em competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os atletas que:

- I - sejam residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - estejam regularmente vinculados a entidade ou agremiação esportiva legalmente constituída;
- III - apresentem histórico de participação em competições oficiais ou indicação de entidade esportiva local;
- IV - atendam aos critérios de seleção definidos em regulamento.

Parágrafo único. O programa poderá incluir atletas com deficiência ou em início de carreira, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO E SUA CONCESSÃO

Art. 4º O subsídio poderá compreender, individual ou cumulativamente, os seguintes auxílios:

I - alimentação, limitada ao valor de

- a) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em deslocamento até 80 Km (oitenta quilômetros) do Município de Corbélia;
- b) R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em deslocamento estadual;
- c) R\$ 200,00 (duzentos reais) em deslocamento interestadual.

II - hospedagem, limitada ao valor de:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para deslocamento estadual;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, em deslocamento interestadual.

III - transporte, nas seguintes modalidades:

- a) aquisição direta de passagens terrestres ou aéreas pela Administração Pública;
- b) pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado, mediante comprovação da distância e uso de veículo próprio ou fretado;
- c) reembolso de despesas com fretamento de transporte, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º Os auxílios previstos nos incisos I e II serão concedidos exclusivamente por dia de competição devidamente comprovado, vedada sua cumulação, uso retroativo ou posterior.

§ 2º A aferição da distância para fins do inciso III, alínea “b”, será realizada com base no trajeto médio calculado por sistema de posicionamento global (GPS), conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º A súmula ou relatório expedido pela organização da competição esportiva é documento hábil para atestar a participação do atleta e duração do evento.

Art. 5º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de processo público, com edital amplamente divulgado, contendo:

- I - número de auxílios disponíveis;
- II - critérios de classificação;
- III - valores e limites de benefícios;
- IV - prazos e exigências documentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 6º A concessão dos auxílios será precedida de requisição formal, análise técnica e autorização administrativa pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e deliberação e ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do programa ficam obrigados a:

- I - apresentar relatórios periódicos de desempenho e comprovação de participação em treinamentos e competições;
- II - prestar contas da utilização dos recursos, na forma da regulamentação;
- III - zelar pela imagem do Município nas competições e eventos esportivos.

Art. 8º O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I - suspensão ou cancelamento do benefício;
- II - devolução dos valores recebidos;
- III - impedimento de participar de futuras seleções por período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA FONTE DE RECURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o apoio de comissão técnica nomeada por ato do Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao regulamento a definição de procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, prestação de contas e demais aspectos necessários à plena execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 13. Revoga a Lei Municipal nº 713, de 25 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 16 de julho de 2025, 65º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ LIRA
Presidente

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente

LUCAS BORTOLUZZI
Membro